



Processo : 0801535-70.2026.8.19.0209 (2026.700.544061-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Transporte de Pessoas / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO : CATARINA BEZERRA ALVES
RECORRIDO : MARIA CECY COELHO PEREIRA
ADVOGADO : BRUNO NOGUEIRA DA GAMA PLASTINA
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 04/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes integrantes da Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, por não vislumbrar os vícios previstos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que o Órgão Julgador apreciou a aplicação do caso em tela ao tema nº 1.417 do Supremo Tribunal Federal, solucionando a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente. Ademais, os Embargos de Declaração não se prestam a renovação da discussão da causa, ficando a sociedade Embargante advertida que a reiteração ensejará a aplicação do §2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

